



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

2ª VARA CÍVEL

Avenida John Kennedy, 355, Bairro, Centro - CEP 18130-510, Fone:
 (11)2550-5283, Sao Roque-SP - E-mail: saoroque2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: **0000894-47.2012.8.26.0586/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico**
 Executado: **Paulo Terrassan (gast Motel)**

Em Sao Roque, aos 06 de março de 2023, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de São Roque, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **50% do imóvel denominado Chacara Conforto, no Bairro do Marmeleiro, Comarca de Mairinque – SP, referente a parte de Paulo Terrasan, composto de pastos e capoeiras baixas contendo uma casa de pau e barro com 05 cômodos e algumas arvores frutíferas e videiras, confronta com Firmino José de Moraes, herdeiros de Ismael Fonseca Pinto e com estrada de rodagem São Paulo – Paraná, matrícula 3.081 - folha 01, livro 02 - do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP, com área de 1,815 hectares, cadastro no INCRA 632.066.003.832-5, mod fiscal 12,0 has, número de módulos fiscais 0,31, fração mínima de parcelamento: 2,0 ha. Valor do débito R\$47.088,28 em 01/02/2023. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
2ª VARA CÍVEL
Avenida John Kennedy, 355, Bairro - Centro
CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
Telefone: (11)2550-5283 - E-mail: saoroque2cv@tjisp.jus.br

18/306
mc

DECISÃO

Processo nº: 0000894-47.2012.8.26.0586/01
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exequente: Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico
Executado: Paulo Terrassan (gast Motel)

CONCLUSÃO

Em 28 de junho de 2023 estes autos foram feitos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível de São Roque/SP, Dr(a). RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA.

Controle nº 2012/000224

Vistos

1- O executado mudou de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. Assim, diante da certidão de fl. 210, na forma do artigo 274, parágrafo único, do CPC, considero suprida a sua intimação quanto a penhora de fls. 203, ficando, ainda, nomeado depositário do bem penhorado.

Aguarde-se a apresentação de impugnação, no prazo de 15 dias, contados da publicação desta decisão no DJE.

2- Sem prejuízo, requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento. Em 15 dias.

Na inércia, o feito será extinto na forma do art. 485, inciso III, do CPC.

Intime-se.

Sao Roque, 28 de junho de 2023.

RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO